



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
SETOR DE LICITAÇÕES

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
licitacoes@po.mg.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
INTERESSADO: ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, por intermédio de sua Comissão de Licitação, vem, por meio da presente, manifestar-se sobre o pedido de impugnação interposto pela empresa **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

I – DO PEDIDO

A impugnante requer a inclusão, no Edital, da obrigatoriedade de apresentação, pelas licitantes, do **Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA)** para as atividades de comércio e transporte de produtos florestais, bem como da exigência de apresentação do **Documento de Origem Florestal (DOF)**, no ato da entrega dos materiais, para os itens compostos por madeiras de origem nativa.

II – DA ANÁLISE

Conforme fundamentado no parecer jurídico acostado aos autos, a exigência do CTF/IBAMA e do DOF decorre de legislação ambiental federal, especialmente da **Lei nº 12.651/2012**, da **Portaria MMA nº 253/2006**, e da **Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014**, que tratam da rastreabilidade e do controle do transporte e comercialização de produtos de origem florestal nativa.

Tais dispositivos legais impõem às empresas que comercializam, transportam ou armazenam madeira nativa a obrigatoriedade de estarem regularmente cadastradas no CTF e de emitirem DOF para o transporte e entrega dos produtos, a fim de assegurar a legalidade ambiental da operação.

Assim, o acolhimento parcial da impugnação **não implica alteração do objeto ou das condições de participação**, mas visa garantir o cumprimento da legislação ambiental vigente e a segurança jurídica do certame.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e em consonância com o parecer jurídico, decide-se pelo **acolhimento parcial da impugnação**, com a **retificação do edital**, para incluir a seguinte cláusula:

"Para os itens compostos por madeira de origem nativa (tais como angelim, cumaru, pequi-preto, roxinho, entre outros), a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, com atividades compatíveis com o objeto licitado. Além disso, no momento da entrega dos materiais, deverá ser apresentado o Documento de Origem Florestal (DOF) correspondente, nos termos da Portaria MMA nº 253/2006 e da Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014."

Publique-se a presente resposta e a retificação correspondente, com a reabertura dos prazos legais, se for o caso.

Presidente Olegário/MG, 10 de junho de 2025.

Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos
Pregoeira

Stefany Aparecida De Sousa
Equipe de apoio

Fernando Fernandes Nascentes
Equipe de apoio